



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SISLOG
116758

Número do Processo - SEI
202500005030455

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se de autos do processo SISLOG nº 116758, na modalidade Concorrência, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Adequação de acesso na rodovia GO-020, km 2+000, em Goiânia/GO.

2 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. No âmbito dessa contratação, procedeu-se à análise da documentação de Habilitação Técnica apresentada pelas empresas licitantes, encaminhadas pela Gerência de Licitação - GELIC conforme demonstrado na tabela a seguir:

RAZÃO SOCIAL / NOME LICITANTE	CNPJ	DOC. SISLOG N°
DAVARRO ENGENHARIA	57.786.622/0001-04	315305

2.2. Exigências do edital:

6.10. Qualificação técnica

- A. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.
- B. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

C. É necessária uma declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que tratam objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

6.10.1 Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos no Quadro 01:

QUADRO 1

SERVIÇOS
ESTABILIZAÇÃO DE BRITA GRADUADA - BGS- USINA
CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (PAV. UBR.)
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO (3mm)

6.10.2 Qualificação Técnico Operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **É admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência do edital.** Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos no Quadro 02:

QUADRO 02

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UND	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
1	ESTABILIZAÇÃO DE BRITA GRADUADA - BGS- USINA	m³	481,280	240,64
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (PAV. UBR.)	m³	216,580	108,29

3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO (3mm)	m²	245,320	122,66
Nota 1: Para os serviços exigidos de maior relevância que estiverem com unidades de medidas diferentes às apresentadas no quadro, a empresa deverá demonstrar a conversão para a unidade de medida exigida.				
Nota 2: Destacar com caneta/pincel "marca textos" o serviço ou item que comprova as exigências do quadro de itens de maior relevância.				

2.3. Resumo da análise por licitante:

LICITANTE - DAVARRO ENGENHARIA LTDA						
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (6.10.1)						
RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO:	ENG. DAVI DE MELO PEREIRA		REGISTRO CREA Nº		32.865/D-DF	
	ESTABILIZAÇÃO DE BRITA GRADUADA - BGS- USINA	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (PAV. UBR.)	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO (3mm)	ATENDIMENTO		
CAT Nº 389662/2025	SIM	NÃO	NÃO	NÃO ATENDIDO		
CAT Nº 362636/2025	NÃO	SIM	NÃO			
CAT Nº 381331/2025	SIM	SIM	NÃO			
Atendimento	ATENDIDO	ATENDIDO	ATENDIDO			
CONFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (6.10.2)						
INSCRIÇÃO/REGISTRO CREA Nº:	APRESENTADO Doc. às Fls: 36 à 39					
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO CREA:	APRESENTADO Doc. às Fls: 36 à 39					
ITEM	TIPO DE OBJETO A SER COMPROVADO	UND	QUANTIDADE EXIGIDA	OPERACIONAL		ATENDIMENTO
				QUANTIDADE COMPROVADA	Nº CAO CONTRANTE	
1	ESTABILIZAÇÃO DE BRITA GRADUADA - BGS- USINA	m³	240,64	18.437,80	390171/2025	SIM

Documento						
2	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (PAV. UBR.)	m³	108,29	3.999,15	362682/2025 e 281452/2025	SIM
3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO (3mm)	m²	122,66	-----	-----	NÃO
DECLARAÇÕES						
ITEM				Apresentado Doc. às Fls:	ATENDIMENTO	
6.10.C. É necessária uma declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.				-----	NÃO	
6.24. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.				-----	NÃO	

2.4. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que a licitante comprovou quantitativos suficientes e compatibilidade técnica quanto aos serviços de Estabilização de Brita Graduada – BGS (Usina) e de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, tanto no aspecto técnico-profissional quanto técnico-operacional, atendendo, nesses pontos, às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.5. Todavia, não foi comprovada a execução de Sinalização Horizontal com Termoplástico Extrudado (3 mm), conforme exigido expressamente no edital como parcela de maior relevância técnica, uma vez que os atestados apresentados demonstram apenas a execução de sinalização horizontal com tinta acrílica à base d’água, serviço de natureza técnica distinta.

2.6. Além disso, quanto ao atendimento ao item 6.10, alínea “c”, do edital, verificou-se que a licitante não apresentou a declaração formal de que os equipamentos e veículos necessários para a execução dos serviços estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação, requisito objetivo e de apresentação obrigatória para fins de habilitação técnica.

2.7. No que se refere ao atendimento aos itens 6.22, 6.23 e 6.24 do edital, que tratam da declaração de visita ao local, constatou-se que não é possível aferir, de forma inequívoca, se a licitante realizou a visita técnica, uma vez que as declarações unificadas constantes às fls. 96 a 99 apresentam divergências nas informações prestadas, conforme evidenciado na figura a seguir.

Certificado de Visita Técnica

Certificamos que a empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.786.622/0001-04, realizou visita técnica no local da execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, estando ciente das condições e peculiaridades necessárias para a elaboração da proposta.

Declaração de Não Realização de Visita Técnica

A empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.786.622/0001-04, declara, sob as penas da lei, que tinha ciência da possibilidade de realizar visita técnica, mas, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular sua proposta sem realizá-la, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica.

Figura - Divergências nas declarações unificadas relativas à visita técnica

3. DA ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA LICITANTE E DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE INFORMAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Do pedido formulado pela licitante (DOC. SISLOG Nº [315305](#)):

A empresa DAVARRO ENGENHARIA LTDA, em defesa técnica apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 144/2025 – Contratação nº 116758, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de adequação de acesso viário na rodovia GO-020, km 2+000, em Goiânia/GO, sustenta que as exigências editalícias relativas à comprovação da capacidade técnico-operacional para os serviços de:

1. Sinalização Horizontal com Termoplástico Extrudado (3 mm); e
2. Estabilização de Brita Graduada – BGS (Usina),

Segundo a licitante, configurariam excesso de informação, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, requerendo o reconhecimento da validade dos atestados apresentados e o prosseguimento no certame.

3.2. Da preclusão quanto à alegação de irregularidade editalícia

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, conforme dispõe o item 13.1 do Edital da Concorrência nº 144/2025, qualquer pessoa poderia solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital por eventual irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Dessa forma, caso a licitante entendesse que as exigências relativas à qualificação técnica seriam ilegais, desproporcionais ou restritivas à competitividade, deveria ter apresentado impugnação tempestiva, o que não ocorreu, operando-se, portanto, a preclusão administrativa quanto a essa alegação.

3.3. Da análise da alegação quanto à Estabilização de Brita Graduada - BGS (Usina)

No que se refere especificamente ao serviço de Estabilização de Brita Graduada – BGS (Usina), esta equipe técnica entende que há similaridade técnica e executiva entre os serviços comprovados nos atestados apresentados pela licitante e o serviço exigido no edital.

Os atestados demonstram a execução de serviços envolvendo base e sub-base granulares com material britado, incluindo operações de espalhamento, umedecimento, compactação e controle tecnológico, sendo tais atividades compatíveis, do ponto de vista técnico, com o serviço de BGS exigido como parcela de maior relevância.

Assim, quanto a este item específico, a exigência editalícia resta atendida, não sendo este o ponto determinante para o indeferimento da habilitação da licitante.

3.4. Da análise da alegação quanto à Sinalização Horizontal com Termoplástico Extrudado (3 mm)

Diversamente do alegado pela licitante, não há equivalência técnica entre os serviços de sinalização horizontal por ela comprovados e o serviço exigido no edital.

Os serviços comprovados restringem-se à execução de sinalização horizontal com tinta acrílica à base d'água, aplicada a frio, com formação de película delgada e menor resistência ao desgaste, sem utilização de usina de fusão ou controle térmico, tampouco emprego de processo de extrusão.

Em sentido diverso, a sinalização horizontal com material termoplástico extrudado, exigida no edital como parcela de maior relevância técnica, constitui serviço tecnicamente específico, que envolve:

1. uso de material termoplástico sólido;
2. aplicação a quente, por processo de extrusão;
3. utilização de usina móvel de fusão;
4. controle rigoroso de temperatura;
5. equipamentos especializados;
6. espessura final significativamente superior, da ordem de 2,5 mm a 3,0 mm, conferindo maior resistência, aderência, durabilidade e desempenho funcional.

Dessa forma, os serviços comprovados não guardam identidade técnica com o serviço exigido, não sendo possível equipará-los sob a denominação genérica de “sinalização horizontal”, por se tratarem de soluções técnicas distintas, com métodos executivos, materiais e desempenho diferentes.

3.5. Da legitimidade da exigência editalícia quanto à sinalização horizontal

A exigência editalícia referente à sinalização horizontal com termoplástico extrudado (3 mm) não se refere a detalhamento acessório ou formalismo excessivo, mas a elementos essenciais que definem a própria natureza técnica do serviço, tais como:

1. emprego de material termoplástico, distinto de tintas líquidas;
2. aplicação a quente, com temperaturas controladas;
3. utilização de usina de fusão e dispositivos extrusores específicos;
4. processo de extrusão, que confere maior espessura, resistência, aderência e durabilidade;
5. critérios próprios de controle, aceitação, retrorrefletividade e garantia.

Tais características são intrínsecas ao serviço, conforme previsto nas normas técnicas específicas aplicáveis ao sistema termoplástico, notadamente ABNT NBR 15402 e ABNT NBR 13132, não sendo aplicáveis à sinalização executada com tinta acrílica.

No caso concreto, a exigência editalícia:

1. está diretamente vinculada às características técnicas do objeto;
2. é proporcional à parcela de maior relevância técnica;
3. visa assegurar que a empresa possua experiência efetiva no serviço a ser executado;
4. contribui para a mitigação de riscos à execução contratual e para a segurança viária.

3.6. Da ausência de comprovação da experiência exigida quanto à Sinalização Horizontal

Ressalte-se, por fim, que nenhum dos atestados apresentados comprova a execução de serviço de sinalização horizontal com material termoplástico aplicado pelo processo de extrusão, com aplicação a quente e espessura compatível com a exigida no edital, tampouco demonstra atendimento às normas técnicas específicas aplicáveis ao sistema termoplástico.

Dessa forma, não restou evidenciada a execução prévia do serviço de sinalização horizontal exigido como parcela de maior relevância técnica, sendo juridicamente inviável equiparar serviços de sinalização executados com tinta acrílica à base d'água a serviços de sinalização horizontal com termoplástico extrudado, por se tratarem de soluções técnicas distintas, com métodos executivos, materiais e desempenho diferentes.

Assim, no que se refere especificamente à parcela de sinalização horizontal, a documentação apresentada não atende às exigências editalícias de qualificação técnica, sendo irrelevante, para fins de habilitação, a metragem executada em serviços de natureza diversa.

Nesse sentido, admitir a habilitação de licitante que não comprovou, de forma objetiva e específica, a execução do serviço exigido no edital implicaria violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade, além de conferir tratamento diferenciado em relação às demais empresas que atenderam integralmente às exigências editalícias.

4 - Conclusão

4.1. Diante da análise da documentação apresentada, conclui-se que a licitante DAVARRO ENGENHARIA LTDA:

- Atendeu às exigências relativas aos serviços de BGS (Usina) e CBUQ;
- **Não comprovou** a execução de Sinalização Horizontal com Termoplástico Extrudado (3 mm);
- **Não apresentou** a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, exigida pelo item 6.10, alínea “c”, do Edital;
- Apresentou declarações relativas à visita técnica com informações divergentes, não sendo possível identificar, de forma inequívoca, se a visita ao local foi efetivamente realizada, o que configura o **não atendimento às exigências previstas nos itens 6.22, 6.23 e 6.24 do Edital**, por ausência de declaração clara e consistente quanto ao cumprimento dessa obrigação;

4.2. Em razão do não atendimento às exigências editalícias de qualificação técnica, especialmente quanto à parcela de maior relevância técnica e ao descumprimento de requisitos formais obrigatórios, opina-se pela **INABILITAÇÃO da licitante DAVARRO ENGENHARIA LTDA**, nos termos do Edital e da legislação vigente.

4.3. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Gerência de Licitação (GELIC) para adoção das providências cabíveis.

FLÁVIO CAVALVANTE REIS

Diretor de Segurança Viária